



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

OFÍCIO Nº 003/2026 – CPI Nº 01/2025.

**Ao Instituto Social de Saúde São Lucas**

**A/C da Sra. Litana Grasiela dos Santos Alves** – Presidente do Conselho de Administração

**Assunto: Resposta ao Ofício DPJUR nº 0430/2026 – Pedido de Dilação de Prazo.**

Senhora Presidente do Instituto Social de Saúde São Lucas,

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI nº 001/2025, instituída no âmbito da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, acusa o recebimento do Ofício DPJUR nº 0430/2026, por meio do qual o Instituto Social de Saúde São Lucas – ISSSL apresenta esclarecimentos sobre a contagem do prazo e requer dilação de 10 (dez) dias para apresentação das informações e documentos solicitados.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Comissões Parlamentares de Inquérito não estão sujeitas, em sentido técnico e estrito, ao princípio do contraditório e da ampla defesa na acepção aplicável aos processos judiciais ou administrativos sancionatórios. A CPI constitui instrumento de investigação parlamentar, cuja natureza é essencialmente inquisitória e instrutória, voltada à apuração de fatos de interesse público, não se confundindo com processo acusatório.

Não obstante, esta Comissão, pautando-se pelos princípios da transparência, da boa-fé e da colaboração institucional, oportunizou ao Instituto Social de Saúde São Lucas manifestar-se acerca dos fatos apurados no curso desta investigação, o que configura ato de liberalidade desta CPI, e não obrigação decorrente de norma procedimental específica.

No que tange aos argumentos desenvolvidos pelo ISSSL acerca da contagem do prazo, esta Comissão registra que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis não estabelece regramento específico quanto aos prazos a serem concedidos em procedimentos investigatórios conduzidos por Comissões Parlamentares de Inquérito, seja em relação à sua extensão, seja quanto à forma de contagem.

Diante dessa lacuna normativa, a definição dos prazos ficou a cargo desta própria Comissão, que os fixou com base em critérios de razoabilidade e proporcionalidade,





## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

tendo em vista a necessidade de celeridade investigativa. Portanto, as considerações tecidas no Ofício DPJUR nº 0430/2026 sobre critérios técnicos de contagem, embora pertinentes no campo processual, não encontram fundamento normativo específico no âmbito regimental desta Casa Legislativa.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito possui prazo determinado para a conclusão de seus trabalhos, o qual se encerra na presente data, 23 de março de 2026. Cabe esclarecer que não há prorrogação do prazo de encerramento desta CPI, tampouco existe necessidade de aguardar a resposta do Instituto Social de Saúde São Lucas para a finalização de suas atividades investigativas.

Isso porque o Relatório Final desta Comissão já se encontra devidamente concluído, com base nos elementos de prova e nas informações colhidas ao longo da investigação.

As manifestações e documentos eventualmente apresentados pelo ISSSL em resposta ao Ofício nº 002/2026 – CPI não terão o condão de alterar, modificar ou complementar o teor do Relatório Final já produzido, haja vista que as conclusões desta Comissão foram fundamentadas no conjunto probatório reunido durante a instrução.

Sem prejuízo do que foi exposto, esta Comissão deliberou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de dilação de prazo formulado pelo Instituto Social de Saúde São Lucas, concedendo-lhe o prazo adicional de 10 (dez) dias para apresentação das informações e documentos requeridos no Ofício nº 002/2026 – CPI.

Contudo, conforme destacado no item anterior, a apresentação das referidas informações e documentos ocorrerá após a conclusão formal dos trabalhos desta CPI. Dessa forma, quaisquer manifestações e documentos encaminhados pelo ISSSL dentro do novo prazo serão recebidos e, se pertinentes, serão anexados ao Relatório Final quando de seu encaminhamento às autoridades competentes para as devidas providências, a título de elemento informativo complementar.

Ressalta-se que a dilação ora concedida não implica a reabertura da fase instrutória desta Comissão, nem tampouco suspende o encerramento de seus trabalhos ou a validade do Relatório Final já elaborado.



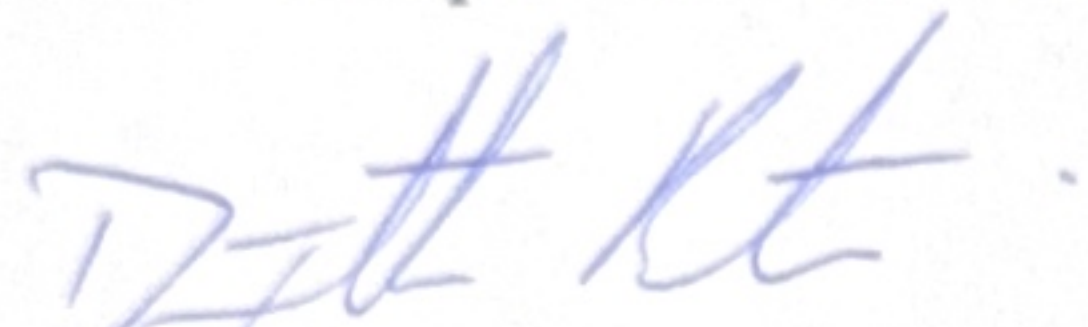


CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO NOVO DO PARECIS

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de março 2026.

  
VEREADOR BAIOTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 001/2025.